



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 005/2023 de 30 de janeiro de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 010/2023, às 09:05 horas no dia 30.01.23, oriundo do Poder Legislativo; Que dispõe sobre o serviço legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Cascavel – PROCON/CMC, e dá outras providências.

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei nº 005/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 005/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:


- 1) O referido projeto visa instituir o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Cascavel – PROCON/CMC, objetivando orientar o consumidor na aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, alínea “a”; art. 5º, inciso I e art. 6º, inciso VII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como, buscar promover a proteção do cidadão na relação de consumo;
- 2) A Câmara Municipal de Cascavel-CE colocará à disposição do PROCON/CMC os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, permitida e autorizada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes.
- 3) Conforme dispõe no inciso V, art. 37, da Constituição Federal, consideram-se cargos em comissão aqueles de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

- Chefe do Poder Legislativo, que analisará a conveniência e a oportunidade sobre o preenchimento das vagas;
- 4) As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;
 - 5) Tendo como base os artigos 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” e artigo 15, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, **o relator vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023;**
 - 6) É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE


PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

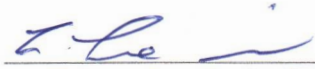
A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 06 de fevereiro de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 005/2023 de 30 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETARIO
Câmara Municipal de Cascavel-CE

Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE


Erimar Inocêncio de Moraes
Membro